

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO PERPÉTUO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE QUESTOR OFFSHORE NETWORK, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E IHS INFORMAÇÕES E INSIGHT LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada PPSA, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado, **IHS INFORMAÇÕES E INSIGHT LTDA**, com sede à Rua do Passeio 38/40 Setor 2 – Sala 1303 – Centro, CEP: 20021-290, Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.896.745/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL.PPSA.004/2019, fundamentada no Artigo 101, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, **RILC-PPSA**, publicado no DOU de 03/04/2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.presalpetroleo.gov.br>, suas estipulações e alterações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 1 (uma) licença de uso perpétuo do *software IHS Questor Offshore Network* (“Questor” ou Software”), de manutenção desta licença (suporte técnico remoto e atualização do *Software*) por período de 36 (trinta e seis) meses, além de 10 (dez) dias de treinamento presencial e suporte à criação e configuração de Modelos Padronizados (*Templates*) de sistema de produção dos campos do Pré-sal, de acordo com as necessidades da Área Técnica da PPSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de inexigibilidade de licitação nº IL.PPSA.004/2019 e seu respectivo Anexo A - Termo de Referência TR.DTF.010/2019, dos quais são originados, além da proposta da CONTRATADA

2.1.1. Havendo discrepância entre as disposições da proposta, do processo de inexigibilidade referenciado no item anterior, do Anexo A - Termo de Referência TR.DTF.010/2019, e as deste Contrato, prevalecerão as deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações dos objetos encontram-se no Anexo A - Termo de Referência TR.DTF.010/2019, que embasa a presente contratação.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

3.2. Cronograma Físico-Financeiro

| Descrição do item | Prazo de Entrega | Forma de Pagamento | Prazo de Pagamento |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 – 1 (uma) licença de uso perpétuo tipo “network” do software Questor <i>Offshore</i> | Licença: até 10 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. | Pagamento único referente às licenças de acesso e a efetiva instalação das mesmas no ambiente tecnológico da PPSA, a ser realizado pela CONTRATADA | 30 (trinta) dias, contados após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e do recebimento do documento de cobrança. |
| 2 – 36 (trinta e seis) meses de Manutenção da licença de uso perpétuo do software Questor <i>Offshore</i> (suporte técnico remoto e atualização do software). | Considerar o Acordo de Nível de Manutenção de software (cláusula 10.5). | Pagamento mensal. | 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança, aprovado antecipadamente pelo Fiscal do Contrato. |
| 3 – 10 (dez) dias de treinamento de uso do software contratado, inclusive no auxílio à criação e configuração de Modelos Padronizados (<i>Templates</i>) de sistema de produção dos campos do pré-sal. | A ser executado em até 36 meses da assinatura do contrato. | Pagamento único quando da execução dos dias de treinamento. | 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança, aprovado antecipadamente pelo Fiscal do Contrato. |

3.3. O regime de execução da atualização de licenças e a fiscalização pela PPSA são aqueles previstos nas Propostas e no processo de Inexigibilidade de licitação IL.PPSA.004/2019 e seu Anexo A – Termo de Referência (TR.DTF.010/2019).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, no Termo de Referência (anexo do processo de inexigibilidade de licitação), na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

- a) Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades objeto da contratação, para garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados na forma da Lei;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- c) Acatar as orientações da PPSA, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização do cumprimento de suas obrigações bem como da execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;
- f) Reportar à PPSA, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais da CONTRATADA, de colaboradores da PPSA ou de terceiros;
- g) Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PPSA;
- i) Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à PPSA e a terceiros, por seus profissionais, na execução do presente Contrato;
- j) Orientar seus profissionais, no sentido de:
 - a. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso;
 - b. Cumprir a política de segurança da PPSA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
 - c. Não compartilhar, sob qualquer forma, quaisquer informações com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- k) Designar, no mínimo, um Representante, responsável pela execução do Contrato, que se responsabilizará integralmente pelo escopo prestado;
- l) Prestar a Manutenção constante do escopo do correspondente Termo de Referência (TR.DTF.010/2019), com eficiência, zelo e pontualidade.
- m) Cumprir, durante a execução da Manutenção, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratual, bem como atender a todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto do certame.
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus profissionais durante a execução do objeto contratual, ainda que no recinto da PPSA.
- o) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- p) Efetuar no Software, sempre que forem lançadas pela fabricante, todas as atualizações, upgrades, releases, aprimoramentos, patch de correção e melhorias dos módulos e recursos que compõem o Software.
- q) Corrigir, sem ônus para a PPSA, qualquer erro no Software durante a vigência o prazo da Manutenção.
- r) Garantir que o objeto do Contrato, sempre que respeitadas as especificações da CONTRATADA, não infrinja quaisquer patentes ou direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado pela PPSA, por acusação da espécie, devendo ser chamada à CONTRATADA à autoria, para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.
- s) Submeter-se às regras de conduta e de segurança adotadas na PPSA em qualquer período durante a vigência do Contrato.

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

- t) Assumir como seus os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados (os quais não tem qualquer vínculo empregatício com a PPSA), e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à PPSA ou a terceiros.
- u) Sujeitar-se à fiscalização da PPSA relativa ao cumprimento das obrigações contratadas bem como da execução do objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, sem prévia aprovação da PPSA.

4.2. A PPSA não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou relativa a acidentes de trabalho, e decorrentes da execução do contrato a ser assinado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. O inadimplemento pela CONTRATADA de tais encargos não poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

5.1. São obrigações da PPSA, entre outras previstas neste Contrato:

- a) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- b) Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- c) Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas para esta contratação.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo Contrato. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;
- e) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a CONTRATADA qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, desde que atendidas e observados os termos e condições estabelecidas no presente Contrato.
- h) Permitir o acesso assistido, quando necessário, dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e instalações necessários à execução da Manutenção, desde que devidamente identificados, respeitando as normas de segurança internas vigentes e acompanhados por funcionário da Gerência de TI da PPSA (obs. visitas pela CONTRATADA não são parte do escopo).
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do escopo contratual executado em desacordo com as normas vigentes.

5.2. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total deste Contrato perfaz R\$ 968.322,28 (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), sendo que:

- a) Pela licença de uso perpétuo do *software* Questor, a PPSA pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 348.324,20 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).
- b) Pela Manutenção, será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 11.158,03 (onze mil, cento e cinquenta e oito reais e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 401.689,08 (quatrocentos e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos).
- c) Pelos 10 (dez) dias de Treinamento, será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 218.309,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos e nove reais), sendo atribuído o valor individual de 21.830,90 (vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos) por dia.

6.5. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.6. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

7.2.1. A CONTRATADA deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

7.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

7.2.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

7.3. Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

7.4. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Pré-sal Petróleo, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores previstos na Cláusula Sexta - "PREÇO", referente aos serviços efetivamente realizados, observarão os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula Oitava, sendo que:

8.1.1. O pagamento pela licença do *Software* será realizado em uma única parcela, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto já executado, e somente após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo A do Termo de Referência TR.DTF.010/2019).

8.1.2. O pagamento pela Manutenção será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, sendo que cada parcela vencerá em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto já executado.

8.1.2.1. O Acordo de Nível de Manutenção de Software (Cláusula 10.5 deste Contrato) será considerado para fins de cálculo do valor efetivo para o pagamento da Manutenção.

8.1.3. O pagamento pelo Treinamento será realizado, conforme forem realizados os dias de Treinamento, em uma ou mais parcelas com vencimento em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto já executado.

8.1.3.1. Para fins de cálculo do valor efetivo para pagamento do Treinamento será considerado o Quadro de Critérios de Aceitação de Serviços, conforme Anexo B do Termo de Referência TR.DTF.010/2019.

8.1.4. Em todos os casos acima, o Fiscal do Contrato conferirá cada Nota Fiscal apresentada para aprová-la, atestando a compatibilidade do valor cobrado e a correspondente realização do evento contratual.

8.1.5. Cada pagamento será efetivado pela PPSA por meio de **boleto bancário de pagamento**, com vencimento de 30 (trinta) dias contados de sua emissão, que deverá ser emitido pela CONTRATADA somente após a aprovação do Fiscal do Contrato mencionada na Cláusula 8.1.4 e a fluência do prazo correspondente previsto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.3.

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

8.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias ou com erro serão devolvidos à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.4. A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento, conforme previsto Acordo de Nível de Manutenção de Software e Quadro de Critérios de Aceitação de Serviços de Treinamento, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-041/2019**

Nota: A nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

8.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.7. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula 8.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos da Cláusula 8.2.

8.8. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Oitava.

8.9. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

8.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do RILC-PPSA, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no Art. 129 do RILC-PPSA, a Contratada ficará sujeita, no caso de descumprimento contratual, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, além das sanções previstas no Acordo de Nível de Manutenção de Software (Item 10.5), às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total de obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial de obrigação assumida;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total de obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula Décima não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas no item 10.1.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados na Matriz de Risco constante do Anexo deste Contrato, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução deste Contrato será da seguinte forma:

13.1.1. Entrega da licença do Questor: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

13.1.2. Manutenção: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega da licença;

13.1.3. Treinamento: em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega da licença.

13.2. O prazo de vigência total deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, § 1º, do RILC-PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR E ORÇAMENTO

14.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 968.322,28 (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

14.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta das propostas dos PDG 2019 e 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias: a) 2.107.020.100 – Investimento no Ativo Imobilizado e Intangível – Software; b) 2.205.010.000 – Serviços de Terceiros – Tecnologia de Informação e; c) 2.205.9000.000 - Serviços de Terceiros – Outros serviços de Terceiros.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, § 1º, do RILC-PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. Após o recebimento dos itens que compõem o objeto contratado, a PPSA fará as correspondentes conferências e dará seu aceite no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual, incluindo, mas não se limitando as informadas no âmbito dos chamados

Maria Arnélio Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

previstos na Cláusula 10.5 deste Contrato, serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.

17.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

17.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta Cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando a PPSA as declarações neste sentido.

17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e sobreviverá ao término do Contrato, independente da causa.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PPSA ou quando requerida por Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à PPSA, todo material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Pertence à PPSA, nos termos do artigo 113 do RILC-PPSA, juntamente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos pela PPSA em consequência desta contratação. Entende-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica. Os dados originais do software, respectiva manutenção e resultados obtidos somente com dados da CONTRATADA, são de propriedade intelectual da CONTRATADA. Por sua vez, os resultados obtidos com a inserção de dados e informações pertencentes à PPSA são de propriedade intelectual da PPSA.

18.2. Todos os títulos, titularidade e direitos de Propriedade Intelectual contidos e relativos ao *Software*, incluindo os bancos de dados inerentes do software e suas atualizações pela sua manutenção, quaisquer modificações do *Software* e relativos a todos os meios de suporte de dados nos quais o *Software* é fornecido, são exercidos por, e são propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do RILC-PPSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

- 21.1 – Anexo A - Termo de Referência;
- 21.2 – Anexo B - Acordo de Nível de Manutenção do Software;
- 21.3 – Anexo C - Termo de Recebimento do Software;
- 21.4 – Anexo D – Formulário de Avaliação e Termo de Recebimento do Treinamento;
- 21.5 – Anexo E - Matriz de Risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO E LEGISLAÇÃO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do RILC-PPSA, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016, com as alterações posteriores.

E, POR SE ACHAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA
Eduardo Geisk
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Hércules Tadeu F. da Silva
Diretor de Gestão de Contratos
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

IHS INFORMAÇÕES E INSIGHT LTDA

Advogada ANA CARDLINA SAMPAIO LACATIVA
ADMINISTRADORA
953.247.047-68

Testemunhas:

Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
Assessor Especial
CPF: Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA
344715457-87

Nome: RENAN CESAR PINHEIRO LIMA
CPF: 125.583.947-26

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

Anexo A – TERMO DE REFERÊNCIA PPSA – TR.DTF.010/2019

Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de 1 (uma) licença de uso perpétuo do *software* IHS *QUESTOR Offshore Network* ("Questor" ou "Software"), de manutenção dessa licença (suporte técnico remoto e atualização do *Software*) por período de 36 (trinta e seis) meses, além de 10 (dez) dias de treinamento presencial e suporte à criação e configuração de Modelos Padronizados (*Templates*) de sistema de produção dos campos no Pré-Sal. Assim sendo, a presente contratação consistirá de 3 (três) itens, conforme quadro a seguir:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1 | Licença de uso perpétuo tipo network do <i>software</i> Questor | licença | 1 |
| 2 | Manutenção da licença do <i>software</i> Questor | meses | 36 |
| 3 | Treinamento de uso do <i>software</i> Questor | dias | 10 |

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para bem cumprir suas atribuições, a PPSA deve utilizar *softwares* especialistas para as áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, que pressupõe a análise e a aprovação de diversos documentos relacionados a custos emitidos pelo Operador dos Consórcios, entre eles: a) Programas de Trabalho e Orçamento (*Work Program and budget*); b) Autorização de despesas (AFE's), e; c) *Ballots* de estratégia e de contratação de bens e serviços.

2.2. A análise desta gama de documentos está intrinsecamente relacionada à efetiva gestão dos CPPs, quer seja no acompanhamento técnico de todas as atividades realizadas pelos diversos consórcios dos CPPs, ou mesmo no acompanhamento dos gastos realizados nestas atividades. Assim sendo, será de enorme utilidade a contratação de um *software* que seja capaz de, a partir de uma sólida base de dados custos, apresentar estimativas dos custos das operações relacionadas com a exploração e o desenvolvimento da produção de Petróleo e Gás Natural. Além disso, esse *software* deve também possibilitar a utilização de parâmetros e informações do mercado brasileiro, de modo a produzir estimativas de custo realistas e adequadas, suportando processos decisórios envolvendo análise de diferentes cenários econômicos e fiscais.

2.3. Atualmente, não há um *software* disponível na PPSA que permita a realização de estimativas de custos, que esteja amparado por base de dados técnicos (projetos Pós e Pré-Sal) e de mercado (materiais, bens e serviços), periodicamente atualizada, e que possibilite à Área Técnica conferir robustez, precisão e acurácia no processo de emissão de Notas Técnicas e suas recomendações. Assim sendo, resume-se abaixo os principais benefícios esperados pela contratação desta ferramenta:

2.3.1. Realização das estimativas de custo em bases mais padronizadas;

2.3.2. Automação das estimativas de custos tornando-as menos suscetíveis a intervenções manuais (modelagem, orçamento e produção de diferentes cenários pelo *software*);

2.3.3. Utilização de um volume maior de referências técnicas e comerciais de mercado advindas de fontes reconhecidas pelo próprio mercado e idôneas (base de dados própria do *software* por empresa qualificada);



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

2.3.4. Aumento da robustez nos pareceres e recomendações técnicas nos processos de decisão.

2.4. Deverá ser contratado o serviço de manutenção para a licença de uso perpétuo do Questor, o que permite o recebimento das atualizações do *Software* e, principalmente, da base de dados de custos, assim como o acesso ao suporte técnico remoto referente as configurações de instalação e à operação das funcionalidades.

2.5. Os serviços de treinamento permitirão a capacitação dos técnicos da PPSA nas funcionalidades básicas e avançadas do *Software*, incluindo as implementações mais recentes no decorrer do período de execução da manutenção mencionada, além de possibilitar a criação e configuração de Modelos Padronizados (*Templates*) de sistema de produção dos campos do Pré-Sal.

3. DADOS REFERENCIAIS

3.1. O *Software* deve ser compatível para instalação em computadores tipo *desktop*, com processador Intel Core i5-8400, 16 Gb de memória RAM e sistema operacional Windows 10.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação será realizada nos termos do instrumento contratual a ser firmado ("Contrato") e seu objeto consistirá de 3(três) itens, conforme descritos a seguir.

4.2. **ITEM 1** – 1 (uma) Licença de uso perpétuo do *software* Questor, na sua versão mais recente e do tipo *Network*, que permita a utilização em qualquer computador conectado à rede da PPSA, por até 1 (um) usuário simultaneamente.

4.2.1. As especificações técnicas do *software* Questor devem permitir a execução dos seguintes escopos de trabalho em projetos de Exploração e Produção offshore:

4.2.1.1. Possuir estrutura analítica de custos específica para projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;

4.2.1.2. Permitir a modelagem gráfica esquemática das diversas configurações de projeto aplicáveis, permitindo a representação gráfica das opções de configuração relacionadas aos poços, sistemas submarinos de produção e facilidades *topside* (incluindo o casco de qualquer tipo e a sua ancoragem);

4.2.1.3. Permitir precificar projetos de desenvolvimento da produção (*well, topside, subsea*), atendendo a classe 3 da Norma nº 18R-97 (*Cost Estimation Classification System*) da AACE (*American Association of Cost Engineers*), atingindo uma acurácia de até +/- 15% (quinze por cento) em CAPEX/OPEX;

4.2.1.4. Gerar orçamentos das estruturas de custo derivadas das opções de configuração do projeto, abordando o CAPEX (custos de capital), o OPEX (custos operacionais) e o ABEX (custos de abandono);

4.2.1.5. Permitir a comparação entre estruturas de custos de projetos com diferentes localizações das fontes de fornecimento de bens e serviços (Mar do Norte, Golfo do México, América Latina, Ásia e África), estando estas informações em banco de dados pertencente ao *Software* com amplo acesso. Para tanto, incorporada uma base de dados própria, com conhecimento específico de custos e de projetos locais (Brasil), contendo diversos itens de custos aplicáveis, tais como exemplo (não exaustivo): poços, *risers*, umbilicais, flutuadores, *manifolds*, jaquetas, cascos (semi, TLP, *Spar*,



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

shipshape, shoebox, etc.), FSOs, plataformas, FPSO's, navios aliviadores, módulos de processamento de óleo e gás, oleodutos, gasodutos, bombas, compressores, turbinas e outros, que seja flexível e também permita a criação de novas bases de dados pela PPSA.

4.3. ITEM 2 - Serviços de manutenção do *software* Questor.

4.3.1.A Contratada deverá prover a manutenção periódica que inclui a atualização da licença e o suporte técnico (remoto e, quando necessário, presencial) pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da instalação do *Software* ("Manutenção").

4.3.2. O serviço de Manutenção ocorrerá durante os dias úteis e em horário comercial, englobando:

4.3.2.1 Os serviços de suporte técnico do *Software*, a fim de assegurar a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do *Software*.

4.3.2.2 Atendimento aos chamados decorrentes de qualquer problema detectado por usuário da PPSA, no tocante ao pleno funcionamento do *Software*.

4.3.2.3 Realização das manutenções corretivas e atualizações, sem custos adicionais para a PPSA.

4.3.2.3.1 Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos (reinstalação, reconfiguração, resolução de problemas e erros apresentados pelo *Software* e correções necessárias para o restabelecimento de suas funcionalidades) destinados a recolocar o *Software* em seu perfeito estado de funcionamento, removendo, definitivamente, os defeitos apresentados. Contemplará, também, o lançamento de pacote de correção de defeitos apresentados na versão do *Software*.

4.3.2.4 A atualização periódica do *Software* deverá ocorrer, no mínimo, semestralmente para incorporar tanto as modificações (*upgrades*) e revisões, quanto as estruturas de custo das diversas regiões contempladas em sua base de dados própria.

4.3.2.4.1 Entende-se por atualização o fornecimento de *upgrades*, *releases* corretivas e/ou evolutivas, novas versões do *Software* lançadas durante a vigência da Manutenção, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *Software*. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implantadas.

4.3.2.4.2 Entende-se também por atualização o fornecimento da base de dados de custos associada ao *Software*.

4.3.3 Os prazos para atendimento dos serviços, a classificação de erro e possíveis penalidades estão descritos e previstos no Acordo de Nível de Serviços (Item 8.5).

4.4 ITEM 3 - Serviços de treinamento do *Softwares* para passagem de conhecimento.

4.4.1 O treinamento para passagem de conhecimento sobre o uso do *software* contratado para os profissionais da PPSA será ministrado pela CONTRATADA, de modo a torná-los aptos, após esse evento, a utilizar plenamente todas as funcionalidades oferecidas pelo *software* ("Treinamento").

4.4.2 Quantidade: 10 (dez) dias de Treinamento a serem realizados ao longo do prazo de execução do Contrato.

4.4.3 O Treinamento será agendado em comum acordo entre a PPSA e a CONTRATADA.

Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

- 4.4.4 O conteúdo programático do Treinamento deve cobrir todas as funcionalidades básicas e avançadas do *software*, incluindo as implementações mais recentes no decorrer do período de execução da Manutenção, além de possibilitar a criação e configuração de Modelos Padronizados (*Templates*) de sistema de produção dos campos no Pré-Sal.
- 4.4.5 O Treinamento deverá ocorrer no município do Rio de Janeiro - RJ, nas dependências da PPSA ou da CONTRATADA, conforme conveniência da PPSA.
- 4.4.6 Toda a responsabilidade de contratação e disponibilização de infraestrutura (computadores, *Datashow*, *flip-chart*, material didático, etc.) para a realização do Treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA. A PPSA poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar parte ou toda a infraestrutura requerida para o Treinamento.

5. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

- 5.1 Como se trata de contratação por Inexigibilidade de Licitação, este item não se aplica.

6 OBRIGAÇÕES DA PPSA

- 6.1 São obrigações da PPSA, entre outras previstas neste Contrato:

- 6.1.1 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 6.1.2 Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- 6.1.3 Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas para esta contratação.
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo Contrato. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;
- 6.1.5 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.6 Notificar a CONTRATADA qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 6.1.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, desde que atendidas e observados os termos e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 6.1.8 Permitir o acesso assistido, quando necessário, dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e instalações necessários à execução da Manutenção, desde que devidamente identificados, respeitando as normas de segurança internas vigentes e acompanhados por funcionário da Gerência de TI da PPSA (obs. visitas pela CONTRATADA não são parte do escopo).
- 6.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do escopo contratual executado em desacordo com as normas vigentes.

Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

- 6.2 A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, no Termo de Referência (anexo do processo de inexigibilidade de licitação), na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

- 7.1.1 Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades objeto da contratação, para garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados na forma da Lei;
- 7.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 7.1.3 Acatar as orientações da PPSA, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização do cumprimento de suas obrigações bem como da execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 7.1.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;
- 7.1.6 Reportar à PPSA, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais da CONTRATADA, de colaboradores da PPSA ou de terceiros;
- 7.1.7 Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PPSA;
- 7.1.9 Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à PPSA e a terceiros, por seus profissionais, na execução do presente Contrato;
- 7.1.10 Orientar seus profissionais, no sentido de:
 - 7.1.10.1 Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso;
 - 7.1.10.2 Cumprir a política de segurança da PPSA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
 - 7.1.10.3 Não compartilhar, sob qualquer forma, quaisquer informações com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- 7.1.11 Designar, no mínimo, um Representante, responsável pela execução do Contrato, que se responsabilizará integralmente pelo escopo prestado;

Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

- 7.1.12 Prestar a Manutenção constante do escopo do correspondente Termo de Referência (TR.DTF.010/2019), com eficiência, zelo e pontualidade.
- 7.1.13 Cumprir, durante a execução da Manutenção, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratual, bem como atender a todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto do certame.
- 7.1.14 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus profissionais durante a execução do objeto contratual, ainda que no recinto da PPSA.
- 7.1.15 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.1.16 Efetuar no *Software*, sempre que forem lançadas pela fabricante, todas as atualizações, *upgrades*, *releases*, aprimoramentos, *patch* de correção e melhorias dos módulos e recursos que compõem o *Software*.
- 7.1.17 Corrigir, sem ônus para a PPSA, qualquer erro no *Software* durante a vigência o prazo da Manutenção.
- 7.1.18 Garantir que o objeto do Contrato, sempre que respeitadas as especificações da CONTRATADA, não infrinja quaisquer patentes ou direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado pela PPSA, por acusação da espécie, devendo ser chamada à CONTRATADA à autoria, para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.
- 7.1.19 Submeter-se às regras de conduta e de segurança adotadas na PPSA em qualquer período durante a vigência do Contrato.
- 7.1.20 Assumir como seus os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados (os quais não tem qualquer vínculo empregatício com a PPSA), e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à PPSA ou a terceiros.
- 7.1.21 Sujeitar-se à fiscalização da PPSA relativa ao cumprimento das obrigações contratadas bem como da execução do objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 7.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, sem prévia aprovação da PPSA.
- 7.2 A PPSA não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou relativa a acidentes de trabalho, e decorrentes da execução do contrato a ser assinado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. O inadimplemento pela CONTRATADA de tais encargos não poderá onerar o objeto desta contratação.

8 MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Com fundamento no Art. 129 do RILC-PPSA, a Contratada ficará sujeita, no caso de descumprimento contratual, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, além das sanções previstas no Acordo de Nível de Manutenção de Software (Item 10.5), às seguintes penalidades:
 - 8.1.1 Advertência.

Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

8.1.2 Multa de:

8.1.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total de obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial de obrigação assumida;

8.1.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total de obrigação assumida; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a PPSA rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.3 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

8.4 As sanções previstas no item 8.1.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 ACORDO DE NÍVEL DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

8.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer à PPSA a relação dos dados necessários para abertura de chamados técnicos (por exemplo: identificadores, descrição e tipo ou nível de severidade/erro ou suporte técnico).

8.5.2 O início do atendimento se dará mediante a abertura de chamado em portal web, e-mail ou telefone (a serem fornecidos pela CONTRATADA), iniciando assim contagem de tempo do atendimento juntamente com o protocolo de atendimento.

8.5.3 Ao abrir um chamado, a PPSA classificará a solicitação por nível de Erro ou Suporte Técnico, conforme definições abaixo:

8.5.3.1 "Suporte Técnico" refere-se a chamados que dizem respeito ao saneamento de dúvidas relativas à operação do software para realizar determinada atividade.

8.5.3.2 "Erro" significa uma falha ou "bug" do Softwares para operar ou fornecer uma ou mais funcionalidades desejadas, conforme descritas no Termo de Referência ou nos manuais fornecidos pela CONTRATADA.

a) Erro de Nível 1 refere-se a um Erro que torna o uso contínuo do software inviável ou constitui uma condição inoperável.

Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

b) Erro de Nível 2 refere-se a um Erro que torna o uso contínuo do software seriamente inconveniente, reduzindo substancialmente seu valor para a PPSA ou fornecendo apenas parte das funcionalidades descritas neste Termo de Referência ou nos manuais fornecidos pela CONTRATADA.

c) Erro de Nível 3 refere-se a qualquer Erro que não os Erros de Nível 1 ou de Nível 2, podendo tornar-se Nível 1 ou Nível 2 de acordo com a urgência da PPSA.

8.5.4 Reprodução de Erro - Após a PPSA relatar uma suspeita de Erro de Nível 1 ou 2, a CONTRATADA consultará a PPSA para determinar a gravidade do Erro. A CONTRATADA poderá solicitar a assistência da PPSA para reproduzir as condições de operação similares àquelas presentes quando a PPSA detectou tal Erro. A assistência poderá incluir cópias de dados de entrada e de saída, por exemplo, conforme solicitado pela CONTRATADA.

8.5.5 O Prazo Máximo de Resposta (Atendimento) é definido por:

- I) P0 = 12 (doze) horas úteis a partir do chamado inicial da PPSA relacionado a Suporte Técnico.
- II) P1 = 8 (oito) horas úteis a partir do chamado inicial da PPSA relacionado a Erro de Nível 1.
- III) P2 = 10 (dez) horas úteis a partir do chamado inicial da PPSA relacionado a Erro de Nível 2.
- IV) P3 = 12 (doze) horas úteis a partir do chamado inicial da PPSA relacionado a Erro de Nível 3.

8.5.6 O tempo de atendimento será monitorado pelo fiscal do Contrato para efeito de cálculo do Redutor de Nível de Serviço.

8.5.7 Serão confrontados os chamados do mês de prestação, verificando as solicitações atendidas fora dos prazos máximos estabelecidos, conforme as médias abaixo, sendo definidas apenas aquelas que tiverem pelo menos 1 (uma) solicitação não atendida acima do Prazo Máximo de Resposta:

- I) M0 = média, em horas úteis, dos tempos de atendimento acima do Prazo Máximo de Resposta para Suporte Técnico;
- II) M1 = média, em horas úteis, dos tempos de atendimento acima do Prazo Máximo de Resposta para Erro de Nível 1;
- III) M2 = média, em horas úteis, dos tempos de atendimento acima do Prazo Máximo de Resposta para Erro de Nível 2;
- IV) M3 = média, em horas úteis, dos tempos de atendimento acima do Prazo Máximo de Resposta para Erro de Nível 3.

8.5.8 Para cada uma das categorias de Classificação do Chamado, será calculado um Redutor, conforme abaixo:

- I) R0 = de 0% (zero por cento) do valor da fatura mensal, se $M0 / P0$, $M1 / P1$, $M2 / P2$ ou $M3 / P3$ estiver abaixo de 1,1 (um inteiro e um décimo) ou se não houver chamado no mês de prestação para a categoria (M0, M1, M2 ou M3 não definido);
- II) R1 = de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal, se $M0 / P0$, $M1 / P1$, $M2 / P2$ ou $M3 / P3$ estiver entre 1,1 (um inteiro e um décimo) e 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

- III) R2 = de 6% (seis por cento) do valor da fatura mensal, se M0 / P0, M1 / P1, M2 / P2 ou M3 / P3 estiver acima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) até 2 (dois inteiros);
- IV) R3 = de 8% (oito por cento) do valor da fatura mensal, se M0 / P0, M1 / P1, M2 / P2 ou M3 / P3 estiver acima de 2 (dois inteiros).

8.5.9 Os redutores de cada categoria previstos no item 8.5.8 acima serão somados para se obter o Redutor de Nível de Serviço, para efeito dos pagamentos mensais, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Redutor de Nível de Serviço} = R0 + R1 + R2 + R3$$

8.5.10 O Pagamento Mensal será calculado como fórmula abaixo:

$$\text{Valor Mensal Contratado} \times (1 - \text{Redutor})$$

9 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de execução do Contrato será da seguinte forma:

9.1.1 Entrega da licença do Questor: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

9.1.2 Manutenção: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega da licença;

9.1.3 Treinamento: em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega da licença.

9.2 O prazo de vigência total do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

9.3 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, § 1º, do RILC-PPSA.

9.4 O quadro abaixo apresenta o cronograma físico desta contratação.

| Descrição do item | Prazo de Entrega | Forma de Pagamento | Prazo de Pagamento |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 – 1 (uma) licença de uso perpétuo tipo network do software Questor. | Licença: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato. | Pagamento único referente à licença de acesso e sua efetiva instalação no ambiente tecnológico da PPSA, a ser realizado pela CONTRATADA. | 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto já executado, e somente após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo A deste TR). |
| 2 – 36 (trinta e seis) meses de Manutenção da licença de uso perpétuo do software Questor (suporte técnico remoto e atualização do Software). | Considerar o Acordo de Nível de Manutenção de Software (item 8.5). | Pagamento mensal. | 30 (trinta) dias contados após da apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto já executado no mês de prestação anterior. |
| 3 – 10 (dez) dias de treinamento de uso do Software, inclusive no auxílio à criação e configuração de Modelos Padronizados (<i>Templates</i>) de sistema de produção dos campos no Pré-Sal. | A ser executado em até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do Contrato. | Pagamento em uma ou mais parcelas conforme forem realizados os dias de treinamento. | 30 (trinta) dias contados após da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto já executado. |



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

10 PREÇO E ORÇAMENTO

- 10.1 O valor total do Contrato será de R\$ 968.322,28 (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), sendo que:
- 10.1.1 Pela licença de uso perpétuo do *software* Questor, a PPSA pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 348.324,20 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).
- 10.1.2 Pela Manutenção, será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 11.158,03 (onze mil, cento e cinquenta e oito reais e três centavos), o que totaliza o valor de R\$ 401.689,08 (quatrocentos e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos).
- 10.1.3 Pelos 10 (dez) dias de Treinamento será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 218.309,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos e nove reais), sendo para cada dia atribuído o valor individual de R\$ 21.830,90 (vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos).
- 10.2 Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.
- 10.3 Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes do Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.
- 10.4 A despesa com a contratação de que trata o objeto deste TR consta das propostas dos PDG 2019 e 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias: a) 2.107.020.100 – Investimento no Ativo Imobilizado e Intangível – Software; b) 2.205.010.000 – Serviços de Terceiros – Tecnologia de Informação e; c) 2.205.9000.000 - Serviços de Terceiros – Outros serviços de Terceiros.
- 10.5 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, § 1º, do RILC-PPSA.

11 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento dos valores previstos no item 10 “PREÇO E ORÇAMENTO”, referente aos serviços efetivamente realizados, observarão os termos e condições estabelecidos neste item 11, sendo que:
- 11.1.1 O pagamento pela licença do Software será realizado em uma única parcela, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto já executado, e somente após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo A do Termo de Referência TR.DTF.010/2019).
- 11.1.2 O pagamento pela Manutenção será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, sendo que cada parcela vencerá em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto já executado.
- 11.1.2.1 O Acordo de Nível de Manutenção de Software (Cláusula 10.5 deste Contrato) será considerado para fins de cálculo do valor efetivo para o pagamento da Manutenção.



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

11.1.3 O pagamento pelo Treinamento será realizado, conforme forem realizados os dias de Treinamento, em uma ou mais parcelas com vencimento em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto já executado.

11.1.3.1 Para fins de cálculo do valor efetivo para pagamento do Treinamento será considerado o Quadro de Critérios de Aceitação de Serviços, conforme Anexo B deste TR.

11.1.4 Em todos os casos acima, o Fiscal do Contrato conferirá cada Nota Fiscal apresentada para aprová-la, atestando a compatibilidade do valor cobrado e a correspondente realização do evento contratual.

11.1.5 Cada pagamento será efetivado pela PPSA por meio de **boleto bancário de pagamento**, com vencimento de 15 (quinze) dias contados de sua emissão, que deverá ser emitido pela CONTRATADA somente após a aprovação do fiscal do Contrato mencionada no item 11.1.4 e a fluência do prazo correspondente previsto nos itens 11.1.1 a 11.1.3 acima.

11.2 Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias ou com erro serão devolvidos à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

11.3 O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11.4 A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento, conforme previsto Acordo de Nível de Manutenção de Software e Quadro de Critérios de Aceitação de Serviços de Treinamento, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.5.1 Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

1260



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto do Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007, o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes do Contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no Contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas deste item 11.6, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos do item 11.2.

11.6 A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada neste item 11.

11.7 A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no Contrato.

11.8 Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

- 11.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1 A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.2 A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA nos termos da Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:
- 12.2.1 A CONTRATADA deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 12.2.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- 12.2.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.
- 12.3 Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela PPSA.
- 12.4 Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

13 CONFIDENCIALIDADE / SIGILO / PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1 Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, as informadas no âmbito dos chamados previstos no item 8.5 deste TR, serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.
- 13.2 A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no Contrato.
- 13.3 A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas sejam efetivamente observadas, apresentando a PPSA as declarações nesse sentido.
- 13.4 O compromisso de confidencialidade é permanente e sobreviverá ao término do Contrato, independente da causa.
- 13.5 A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PPSA ou quando requerida por Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.
- 13.6 O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.
- 13.7 A CONTRATADA se obriga a devolver à PPSA, todo material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência do Contrato.
- 13.8 Pertence à PPSA, nos termos do artigo 113 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC-PPSA, juntamente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos pela PPSA em consequência desta contratação. Entende-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica. Os dados originais do software, respectiva manutenção e resultados obtidos somente com dados da CONTRATADA, são de propriedade intelectual da CONTRATADA. Por sua vez, os resultados obtidos com a inserção de dados e informações pertencentes à PPSA são de propriedade intelectual da PPSA.
- 13.9 Todos os títulos, titularidade e direitos de Propriedade Intelectual contidos e relativos ao *Software*, incluindo os bancos de dados inerentes do software e suas atualizações pela sua manutenção, quaisquer modificações do *Software* e relativos a todos os meios de suporte de dados nos quais o *Software* é fornecido, são exercidos por, e são propriedade da CONTRATADA.

14 MATRIZ DE RISCOS

- 14.1 Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes da relação contratual



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

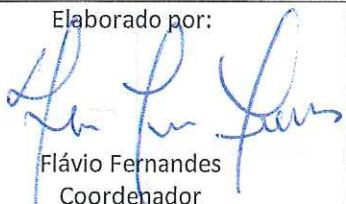
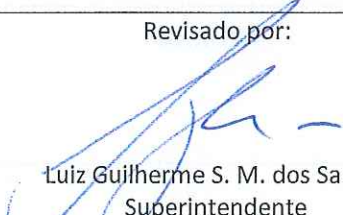
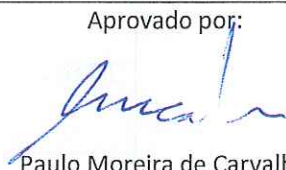
Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

foram identificados na Matriz de Riscos abaixo, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

| Categoria do Risco | Descrição | Consequência | Medidas Mitigadoras | Alocação do Risco |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Início da contratação | Licença contratada não recebida, não operacional ou incompleta | Impossibilidade de iniciar uso do <i>Software</i> ou funcionalidades parciais. | O pagamento da licença só é realizado após o Termo de Recebimento Definitivo. Caso a regularização não ocorra em prazo hábil, a PPSA poderá encerrar o Contrato. | Contratada |
| Risco durante a contratação | Receber atualizações do software que não atendam às funcionalidades/especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. | Impossibilidade de executar ou perda de eficiência na execução de tarefa(s) específica(s) em comparação com versão anterior | Disponibilização em tempo hábil de patch, release ou versão do software que atenda aos requisitos, acompanhado da respectiva licença. | Contratada |
| Risco atinente ao Tempo de Execução | Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Diligência do Contratado na execução contratual. | Contratada |
| Risco da Atividade Empresarial Risco da Atividade Empresarial | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Planejamento empresarial. | Contratada |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Revisão de preço. | Pré-sal Petróleo |
| | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado | Revisão de preço. | Contratada |
| | Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato | Aumento do custo do produto e/ou do serviço | Planejamento empresarial. | Contratada |

14.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Elaborado por:  Flávio Fernandes Coordenador | Revisado por:  Luiz Guilherme S. M. dos Santos Superintendente | Aprovado por:  Paulo Moreira de Carvalho Diretor |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

ANEXO A - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (modelo)

| IDENTIFICAÇÃO | |
|----------------------------|--------------|
| Contrato: | Item: |
| Objeto: | |
| Contratada: | |
| Fiscal do Contrato: | |

Por este instrumento, a PPSA, representada pelo Fiscal do Contrato, atesta que o item identificado acima possui a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

[Seção exclusiva para o item Treinamento]

Para avaliação do Indicador 1 do Quadro de Critérios de Aceitação de Serviços (Anexo B do Termo de Referência), deve ser considerado que, de acordo com os formulários preenchidos por _____ alunos, _____ dentre eles reprovaram o curso.

[Fim da seção exclusiva para o item Treinamento]

| | |
|------------------------------------------|-----------------|
| DE ACORDO | |
| PPSA Fiscal do Contrato | |
| Mat.: | _____ <Nome> |

_____, _____ de _____ de 20____



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

ANEXO B – QUADRO DE CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS

| Indicador 1 | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Avaliação de curso de treinamento para passagem de conhecimento | |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Verificar se o curso de treinamento para passagem de conhecimento atendeu às expectativas dos participantes. |
| Meta a cumprir | Aprovação da passagem de conhecimento por todos os participantes. |
| Ambiente | A avaliação será feita pelos participantes, ao final do evento na própria sala de aula. |
| Instrumento de medição | Formulário de Avaliação de Curso (modelo abaixo) preenchido individualmente pelos participantes. |
| Forma de acompanhamento | Após o recebimento dos formulários individuais preenchidos será calculada a média de aprovação da passagem de conhecimento. |
| Periodicidade | 1 (um) único evento para cada evento de curso de treinamento. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Percentual de aprovação da passagem de conhecimento.</p> <p>Cada formulário preenchido terá uma média, assumindo os seguintes valores para os conceitos de cada questão respondida:</p> <p>Muito Bom = 4 (quatro).</p> <p>Bom = 3 (três).</p> <p>Regular = 2 (dois).</p> <p>Ruim = 1 (um).</p> <p>Se a média de um formulário preenchido for superior a 2 (dois), será considerado que o participante aprovou o curso.</p> |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>O pagamento da fatura de cada evento será valorado pelo grau de satisfação da passagem de conhecimento. O pagamento da fatura do serviço será valorado pelo grau de satisfação da passagem de conhecimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os participantes aprovaram o curso – Não há glosa do valor da fatura. • Menos de 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes não aprovou o curso – Glosa de 10% (dez por cento) do valor da fatura. • Entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos participantes não aprovou o curso – Glosa de 20% (vinte por cento) do valor da fatura. • Acima de 50% (cinquenta por cento) dos participantes não aprovou o curso – Evento não será pago. |



Título: Contratação do Software Questor, para Estimativa de Custos em Projetos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Número: DTF.010/2019

Emissão:
04/10/2019

Revisão:
0

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CURSO

Curso: _____

Instrutor: _____ Data: ___/___/___

Nome do treinando (opcional): _____

| Programa e metodologia | Muito Bom | Bom | Regular | Ruim |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|---------|------|
| 1. Objetivos da passagem de conhecimento: | () | () | () | () |
| 2. Equilíbrio entre teoria e prática (quantidades suficientes de conceitos e exercícios para sua incorporação pelos participantes): | () | () | () | () |
| 3. A forma como os conteúdos foram apresentados pode ser considerada: | () | () | () | () |
| 4. Carga horária: | () | () | () | () |
| 5. Adequação do material didático: | () | () | () | () |
| Organização | Muito Bom | Bom | Regular | Ruim |
| 6. Horário (pontualidade, atrasos, etc.): | () | () | () | () |
| 7. Qualidade das instalações (sala, áreas de apoio, acesso); | () | () | () | () |
| 8. Recursos audiovisuais (apoio técnico, qualidade das imagens de vídeos, qualidade do som). | () | () | () | () |
| Instrutor | Muito Bom | Bom | Regular | Ruim |
| 9. Domínio do conteúdo; | () | () | () | () |
| 10. Capacidade de transmissão com clareza; | () | () | () | () |
| 11. Envolvimento com os participantes. | () | () | () | () |

Críticas e sugestões:

Anexo B – ACORDO DE NÍVEL DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

1. A CONTRATADA deverá fornecer à PPSA a relação dos dados necessários para abertura de chamados técnicos (por exemplo: identificadores, descrição e tipo ou nível de severidade/erro ou suporte técnico).
2. O início do atendimento se dará mediante a abertura de chamado em portal web, e-mail ou telefone (a serem fornecidos pela CONTRATADA), iniciando assim contagem de tempo do atendimento juntamente com o protocolo de atendimento.
3. Ao abrir um chamado, a PPSA classificará a solicitação por nível de Erro ou Suporte Técnico, conforme definições abaixo:
 - 3.1. “Suporte Técnico” refere-se a chamados que dizem respeito ao saneamento de dúvidas relativas à operação do *Softwares* para realizar determinada atividade.
 - 3.2. “Erro” significa uma falha ou “bug” do *Softwares* para operar ou fornecer uma ou mais funcionalidades desejadas, conforme descritas no Termo de Referência ou nos manuais fornecidos pela CONTRATADA.
 - a) Erro de Nível 1 refere-se a um Erro que torna o uso contínuo do *software* inviável ou constitui uma condição inoperável.
 - b) Erro de Nível 2 refere-se a um Erro que torna o uso contínuo do *software* seriamente inconveniente, reduzindo substancialmente seu valor para a PPSA ou fornecendo apenas parte das funcionalidades descritas no Termo de Referência ou nos manuais fornecidos pela CONTRATADA.
 - c) Erro de Nível 3 refere-se a qualquer Erro que não os Erros de Nível 1 ou de Nível 2, podendo tornar-se Nível 1 ou Nível 2 de acordo com a urgência da PPSA.
4. Reprodução de Erro - Após a PPSA relatar uma suspeita de Erro de Nível 1 ou 2, a CONTRATADA consultará a PPSA para determinar a gravidade do Erro. A CONTRATADA poderá solicitar a assistência da PPSA para reproduzir as condições de operação similares àquelas presentes quando a PPSA detectou tal Erro. A assistência poderá incluir cópias de dados de entrada e de saída, por exemplo, conforme solicitado pela CONTRATADA.
5. O Prazo Máximo de Resposta (Atendimento) é definido por:
 - I) P0 = 12 (doze) horas úteis a partir do chamado inicial da PPSA relacionado a Suporte Técnico.
 - II) P1 = 8 (oito) horas úteis a partir do chamado inicial da PPSA relacionado a Erro de Nível 1.
 - III) P2 = 10 (dez) horas úteis a partir do chamado inicial da PPSA relacionado a Erro de Nível 2.
 - IV) P3 = 12 (doze) horas úteis a partir do chamado inicial da PPSA relacionado a Erro de Nível 3.
6. O tempo de atendimento será monitorado pelo Fiscal do Contrato para efeito de cálculo do Redutor de Nível de Serviço.
7. Serão confrontados os chamados do mês de prestação, verificando as solicitações atendidas fora dos prazos máximos estabelecidos, conforme as médias abaixo, sendo definidas apenas aquelas que tiverem pelo menos 1 (uma) solicitação não atendida acima do Prazo Máximo de Resposta:

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

- I) M0 = média, em horas úteis, dos tempos de atendimento acima do Prazo Máximo de Resposta para Suporte Técnico;
- II) M1 = média, em horas úteis, dos tempos de atendimento acima do Prazo Máximo de Resposta para Erro de Nível 1;
- III) M2 = média, em horas úteis, dos tempos de atendimento acima do Prazo Máximo de Resposta para Erro de Nível 2;
- IV) M3 = média, em horas úteis, dos tempos de atendimento acima do Prazo Máximo de Resposta para Erro de Nível 3.

8. Para cada uma das categorias de Classificação do Chamado, será calculado um Redutor, conforme abaixo:

- I) R0 = de 0% (zero por cento) do valor da fatura mensal, se M0 / P0, M1 / P1, M2 / P2 ou M3 / P3 estiver abaixo de 1,1 (um inteiro e um décimo) ou se não houver chamado no mês de prestação para a categoria (M0, M1, M2 ou M3 não definido);
- II) R1 = de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal, se M0 / P0, M1 / P1, M2 / P2 ou M3 / P3 estiver entre 1,1 (um inteiro e um décimo) e 1,5 (um inteiro e cinco décimo);
- III) R2 = de 6% (seis por cento) do valor da fatura mensal, se M0 / P0, M1 / P1, M2 / P2 ou M3 / P3 estiver acima de 1,5 (um inteiro e cinco décimo) até 2 (dois inteiros);
- IV) R3 = de 8% (oito por cento) do valor da fatura mensal, se M0 / P0, M1 / P1, M2 / P2 ou M3 / P3 estiver acima de 2 (dois inteiros).

9. Os redutores de cada categoria previstos na Cláusula 10.5.8 serão somados para se obter o Redutor de Nível de Serviço, para efeito dos pagamentos mensais, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Redutor de Nível de Serviço} = R0 + R1 + R2 + R3$$

10. O Pagamento Mensal será calculado como fórmula abaixo:

$$\text{Valor Mensal Contratado} \times (1 - \text{Redutor})$$

ANEXO C - TERMO DE RECEBIMENTO

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------|--|-------|--|
| Contrato: | | Item: | |
| Objeto: | | | |
| Contratada: | | | |
| Fiscal do Contrato: | | | |

Por este instrumento, a PPSA, representada pelo Fiscal do Contrato, atesta que o item identificado acima possui a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

| DE ACORDO |
|------------------------------|
| PPSA |
| Fiscal do Contrato |
| <hr/> <Nome> |
| Mat.: |

_____, _____ de _____ de 20____

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

ANEXO D - QUADRO DE CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS E
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CURSO

| Indicador 1 | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Avaliação de curso de treinamento para passagem de conhecimento | |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Verificar se o curso de treinamento para passagem de conhecimento atendeu às expectativas dos participantes. |
| Meta a cumprir | Aprovação da passagem de conhecimento por todos os participantes. |
| Ambiente | A avaliação será feita pelos participantes, ao final do evento na própria sala de aula. |
| Instrumento de medição | Formulário de Avaliação de Curso (modelo abaixo) preenchido individualmente pelos participantes. |
| Forma de acompanhamento | Após o recebimento dos formulários individuais preenchidos será calculada a média de aprovação da passagem de conhecimento. |
| Periodicidade | 1 (um) único evento para cada evento de curso de treinamento. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Percentual de aprovação da passagem de conhecimento.</p> <p>Cada formulário preenchido terá uma média, assumindo os seguintes valores para os conceitos de cada questão respondida:</p> <p>Muito Bom = 4 (quatro).</p> <p>Bom = 3 (três).</p> <p>Regular = 2 (dois).</p> <p>Ruim = 1 (um).</p> <p>Se a média de um formulário preenchido for superior a 2 (dois), será considerado que o participante aprovou o curso.</p> |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>O pagamento da fatura de cada evento será valorado pelo grau de satisfação da passagem de conhecimento. O pagamento da fatura do serviço será valorado pelo grau de satisfação da passagem de conhecimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os participantes aprovaram o curso – Não há glosa do valor da fatura. • Menos de 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes não aprovou o curso – Glosa de 10% (dez por cento) do valor da fatura. • Entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos participantes não aprovou o curso – Glosa de 20% (vinte por cento) do valor da fatura. • Acima de 50% (cinquenta por cento) dos participantes não aprovou o curso – Evento não será pago. |

K

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

Curso: _____
 Instrutor: _____ Data: ____/____/____
 Nome do treinando (opcional): _____

| Programa e metodologia | Muito Bom | Bom | Regular | Ruim |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|----------------|-------------|
| 1. Objetivos da passagem de conhecimento: | () | () | () | () |
| 2. Equilíbrio entre teoria e prática (quantidades suficientes de conceitos e exercícios para sua incorporação pelos participantes): | () | () | () | () |
| 3. A forma como os conteúdos foram apresentados pode ser considerada: | () | () | () | () |
| 4. Carga horária: | () | () | () | () |
| 5. Adequação do material didático: | () | () | () | () |
| Organização | Muito Bom | Bom | Regular | Ruim |
| 6. Horário (pontualidade, atrasos, etc): | () | () | () | () |
| 7. Qualidade das instalações (sala, áreas de apoio, acesso); | () | () | () | () |
| 8. Recursos audiovisuais (apoio técnico, qualidade das imagens de vídeos, qualidade do som). | () | () | () | () |
| Instrutor | Muito Bom | Bom | Regular | Ruim |
| 9. Domínio do conteúdo; | () | () | () | () |
| 10. Capacidade de transmissão com clareza; | () | () | () | () |
| 11. Envolvimento com os participantes. | () | () | () | () |

Críticas e sugestões:

CONTRATO CT.PPSA.041/2019

Anexo E – Matriz de Riscos

| Categoria do Risco | Descrição | Consequência | Medidas Mitigadoras | Alocação do Risco |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Início da contratação | Licença contratada não recebida, não operacional ou incompleta | Impossibilidade de iniciar uso do <i>Software</i> ou funcionalidades parciais. | O pagamento da licença só é realizado após o Termo de Recebimento Definitivo. Caso a regularização não ocorra em prazo hábil, a PPSA poderá encerrar o Contrato. | Contratada |
| Risco durante a contratação | Receber atualizações do software que não atendam às funcionalidades/especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. | Impossibilidade de executar ou perda de eficiência na execução de tarefa(s) específica(s) em comparação com versão anterior | Disponibilização em tempo hábil de patch, release ou versão do software que atenda aos requisitos, acompanhado da respectiva licença. | Contratada |
| Risco atinente ao Tempo de Execução | Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Diligência do Contratado na execução contratual. | Contratada |
| Risco da Atividade Empresarial Risco da Atividade Empresarial | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Planejamento empresarial. | Contratada |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Revisão de preço. | Pré-sal Petróleo |
| | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado | Revisão de preço. | Contratada |
| | Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato | Aumento do custo do produto e/ou do serviço | Planejamento empresarial. | Contratada |

